

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 28 de setembro de 2015 - Nº 1330 - Divulgado em 25/09/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho Luciano Andrade Farias Manoel Antonio dos Santos Neto Bradson Tibério Luna Camelo Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidencia	
Portarias Administrativas	
2. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Intimação para Defesa	
Extrato de Decisão	
Errata	
3. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Errata	
4. Atos da 2ª Câmara	25
Intimação para Sessão	25
Citação para Defesa por Edital	
Extrato de Decisão	26
Extrato de Decisão Singular	26
5. Atos dos Jurisdicionados	
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	26

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 157/2015 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente a norma do art. 28, XXIX, do Regimento Interno do TCE/PB.

CONSIDERANDO que esta iniciativa inaugura uma série de medidas a serem implementadas pelo Tribunal como forma de reduzir custos e minimizar, entre outros, o consumo de energia e de água; CONSIDERANDO que a Administração Pública, por força do princípio constitucional da eficiência, tem o poder-dever de empenhar-se por governança energética eficiente CONSIDERANDO a crise financeira e hídrica que atravessa o país impondo a todos o esforço comum no sentido de racionalizar os gastos, mormente aos órgãos públicos a adoção de alternativas no desempenho de suas CONSIDERANDO que o Tribunal atualmente funciona até as 19 horas, acarretando com isso um vultoso acréscimo no consumo mensal de energia elétrica, em razão do valor diferenciado do (kWh) no horário das 18h às CONSIDERANDO que a presente medida foi referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno na Sessão realizada no dia 23 de setembro de

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar como horário de expediente do Tribunal, até o fim do mês de dezembro do exercício de 2015, o período de 12 às 18h, de segunda a quinta-feira, e de 07 às 13h, na sexta-feira, inclusive para o servidor ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança,

submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço (§ 1º do art. 19 da LC 58/03)

Art. 2º. Em casos excepcionais, o horário de funcionamento poderá ser distinto do mencionado no artigo anterior, permanente ou eventualmente, desde que precedido de motivação da respectiva chefia a ser dirigida à Diretoria Executiva Geral — DIREG. Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2015

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: <u>06384/01</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Intimados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a); TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO, Responsável; LEILIANE GOMES DOS SANTOS MEDEIROS, Interessado(a); CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, Interessado(a).

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: <u>07780/11</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: MANOEL EDSON DE ANDRADE, Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENCO, Advogado(a); EDWARD JONSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 03203/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); HUGO TARDELY LOURENCO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: <u>05596/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Ex-Gestor(a); JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); CARLOS

ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).





Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 08110/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2013

EXPEDITO PEREIRA Intimados: DF SOUZA Gestor(a):

LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Procurador(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 03910/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); RIVALDO CAMPOS DE MEDEIROS, Assessor Técnico; ITAMARA MONTEIRO LEITAO,

Advogado(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 04696/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Gestor(a); LOURIVAL DELFINO DA CUNHA, Ex-Gestor(a); FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Ex-Gestor(a); JOÃO DE MELO ARAÚJO,

Contador(a); CAMILA FARIAS NOBREGA, Advogado(a).

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 13136/15

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Outros

Exercício: 2015 Intimados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); ANTONIO

NOMINANDO DINIZ FILHO, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 04507/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: JARISMAR GOMES DA SILVA JUNIOR, Interessado(a);

JOAO CICERO BOAVENTURA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: 04543/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Triunfo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Advogado(a); MARCOS

JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04629/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: WANDERSON GONCALVES ARRUDA, Interessado(a); ANTONIO WILSON JUNIOR RAMALHO LACERDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 04317/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo do Cruz Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); ONALDO

FERNANDES MAIA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa,

acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00614/14 Sessão: 0146 - 16/12/2014

Processo: 03617/10

Jurisdicionado: Encargos Gerais do Estado Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); MIGUEL DE CASCUDO E ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MÁRCIO **HENRIQUE** CARVALHO GARCIA,

Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03617/10, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, referente ao exercício de 2009, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, sob a responsabilidade dos ordenadores de despesas, Srs. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira e Antônio Fernandes Neto, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filqueiras Noqueira e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes. com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: 1 julgar regular as contas prestadas pelo Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira (período 01 de jan a 18 de fev de 2009); 2 julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Antônio Fernandes Neto (período de 19 de fev a 31 de dez de 2009); 3 aplicar multa ao Sr. Antônio Fernandes Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (dois reais), por transgressão às normas constitucionais e infraconstitucionai, nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte (LC n° 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4 recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 5 formalizar processo específico para análise, pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, da desapropriação do imóvel destinado ao centro de lazer para aposentados e pensionistas da PBPREV, no Município de Massaranduba.

Ato: Acórdão APL-TC 00483/15 Sessão: 2048 - 09/09/2015 Processo: 03082/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO MARCOS MARTIRES DA SILVA, Interessado(a); SEBASTIÃO OLIVEIRA DE PAULA, Interessado(a); ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a);

JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 03082/12 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo então Prefeito e Ordenador de Despesas do Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. José Alencar Lima, contra decisões deste Egrégio Tribunal, consubstanciadas no Parecer PPL TC TC 0171/13 e no Acórdão APL TC 0736/13, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado, concedendo-lhe provimento parcial, considerando firme e válida a decisão consubstanciada através do Parecer PPL TC 0171/13 e do Acórdão APL -TC - 736/13, sendo, todavia, retificada, tão-somente, para: 1) Excluir a irregularidade referente ao pagamento irregular aos Srs. Ednamar Benedito Loureiro e Antônio Walar Alexsandro de Sousa Gomes, no valor total de R\$ 4.360,00 ; 2) Reduzir o valor da multa aplicada em 20%, passando o valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) para R\$ 6.305,74 (seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos); 3) Manter os demais termos das decisões atacadas, inclusive o parecer prévio contrário à aprovação das contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00481/15 Sessão: 0156 - 03/09/2015 Processo: 04752/13





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EDÍSIO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); AROUDO FIRMINO BATISTA, Ex-Gestor(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); JOSÉ

LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04752/13, que trata de Recurso de Reconsideração, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 006/2015, referente à apreciação da Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Água Branca, de responsabilidade do Sr. Edísio Francisco da Silva, relativa ao exercício de 2012, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, dandolhe provimento parcial no sentido de modificar os termos consubstanciados no Acórdão APL TC 0006/2015, reformandoo, para julgar regulares com ressalvas as contas do então gestor do Fundo Municipal de Saúde de Água Branca, Sr. Edísio Francisco da Silva, relativas ao exercício de 2012. Publique-se, intime-se e registrese. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00086/15

Sessão: 0156 - 03/09/2015 Processo: 04752/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EDÍSIO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); AROUDO FIRMINO BATISTA, Ex-Gestor(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); JOSÉ

LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar quase que na sua totalidade as irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 001/2015; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta; DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Água Branca parecer favorável à aprovação das contas de Governo do Sr. Aroudo Firmino Batista, relativas ao exercício de 2012. Publique-se, registre e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de setembro 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00482/15 **Sessão:** 0156 - 03/09/2015 **Processo:** <u>04752/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EDÍSIO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); AROUDO FIRMINO BATISTA, Ex-Gestor(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); JOSÉ

LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04752/13, que trata de Recurso de Reconsideração, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 001/2015 e no Acórdão APL TC 005/2015, referentes à apreciação da Prestação de Contas Anuais do Município de Água Branca, de responsabilidade do gestor à época, Sr. Aroudo Firmino Batista, relativa ao exercício de 2012, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, dando-lhe provimento parcial no sentido de modificar os termos consubstanciados no Acórdão APL TC 005/2015, reformando-o, para: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, do exercício de 2012, do então Chefe do Poder Executivo do Município de Água Branca, Sr. Aroudo Firmino Batista, na condição de ordenador de despesas como prevê o art. 16 da LC 18/93, inciso III, b; 2. Declarar

que o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal: 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. Aroudo Firmino Batista, no valor R\$ 3.941,08 (três mil. novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), equivalentes a 93,86 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, por transgressão às normas legais e a decisões deste Tribunal, pontuadas no voto do Relator, bem como pelas demais eivas constatadas nos autos, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Representar a Receita Federal do Brasil acerca das contribuições previdenciárias estimadas pela Auditoria e não contabilizadas; 5. Recomendar ao atual gestor municipal, Sr. Tarcísio Alves Firmino, a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, bem como demais recomendações constantes no voto do Relator, sob pena de repercussão na apreciação das contas futuras, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), da legislação previdenciária, da Lei 4.320/64 e da LC 101/2000.

Ato: Acórdão APL-TC 00495/15 **Sessão:** 2049 - 16/09/2015 **Processo:** 05578/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: HUMBERTO DOS SANTOS, Gestor(a); ISAC RODRIGO ALVES, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); BERNADETE COSTA RODRIGUES, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Ex-Prefeito do município de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigues Alves, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL- TC N° 305/2014, de 18 de junho de 2014, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negarem-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC n° 305/2014. Presente ao julgamento o Exmo. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registrese e cumpra-se. João Pessoa (PB), 16 de setembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00011/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015 Processo: 13062/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a);

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente processo que trata de Inspeção Especial de Contas, concernente ao exercício financeiro de 2013, relativa à Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá. DECIDEM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 — Declarar cumprida a determinação contida no item 1 da Resolução RPL TC 024/2014, determinando o arquivamento do presente processo; 2 - Trasladar a presente decisão aos autos das PCAs do Município de João Pessoa, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, para subsidiar as apreciações daquelas contas. Publique-se e registre-se. João Pessoa, 09 de setembro de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00488/15 **Sessão:** 2049 - 16/09/2015 **Processo:** <u>03874/14</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoinha Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOSE RONALDO RIBEIRO DE LIMA, Gestor(a); VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO, Procurador(a); HUMBERTO





SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a); JERFFERSON DANIEL DE LIMA SILVA. Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-3.874/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas referente ao exercício 2014, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de ALAGOINHA, de responsabilidade do Sr. JOSÉ RONALDO RIBEIRO DE LIMA; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da LRF; 3. RECOMENDAR ao atual gestor do Poder Legislativo de Alagoinha no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora detectadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João

Ato: Acórdão APL-TC 00492/15 **Sessão:** 2049 - 16/09/2015 **Processo:** 04185/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Agripino. João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

Exercício: 2013

Interessados: JACINTO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); GENILDO ANGELO DO NASCIMENTO, Assessor Técnico; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04185/14, referentes, nessa assentada, a recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Camalaú, Sr. JACINTO BEZERRA DA SILVA, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC 00197/14 e Acórdão APL – TC 00665/14, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) preliminarmente, CONHECER DO RECURSO, e; 2) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão ora recorrida.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 01/09/2015:

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 00071/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a);

RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Interessado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 23/09/2015:

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: <u>04696/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Gestor(a); LOURIVAL DELFINO DA CUNHA, Ex-Gestor(a); FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Ex-Gestor(a); JOÃO DE MELO ARAÚJO, Contador(a); MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA, Contador(a); ALEXANDRE CASTELO BRANCO CHAVES, Assessor Técnico; RICK JANSSE BARBOZA DA SILVA, Assessor Técnico; CAMILA FARIAS NOBREGA, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2633 - 15/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: <u>02887/09</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: MARIA GORETT ROLIM DA SILVA, Ex-Gestor(a); SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: 08857/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); LIDYANE

SILVA MOREIRA, Advogado(a).

Sessão: 2633 - 15/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: 00672/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JÚLIO CESAR DA SILVA COSTA, Gestor(a); FÁBIO

VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a).

Sessão: 2633 - 15/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: 06888/14

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: ROBERTO VAGNER MARIZ QUEIROGA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 03152/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: API- ENGENHARIA E CONST. LTDA-ME, ALAN ANICETO

FERREIRA FIGUEIREDO., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>03035/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citado: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação de reletor.

determinação do relator.

Excepcionalmente, concedo o requerido, mas que a prorrogação

se dê por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03673/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>01590/07</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a);

ROMULO DE ARAUJO LIMA, Responsável.

Decisão: a) CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC1 TC nº 2425/2013; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se e

cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03637/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 03367/06

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: GERALDO PAULINO TERTO, Responsável; TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Geraldo Paulino Terto, gestor do Convênio FDE n.º 014/2006, celebrado em 09 de março de 2006 entre o Estado da





Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão -SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Cacimbas/PB, objetivando a pavimentação em paralelepípedos das Ruas José Laurindo, Maria da Salete, José Alexandre, Projetada I e Projetada II, todas na referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR ao gestor do convênio, Sr. Geraldo Paulino Terto, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Cacimbas/PB, Sr. Geraldo Terto da Silva, nos futuros ajustes celebrados, observe atentamente os ditames previstos na Lei Nacional n.º 8.666/1993, no Decreto Estadual n.º 33.884/2013 e na Resolução Normativa RN – TC – 07/2001, alterada pela Resolução Normativa RN - TC - 02/2009. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03708/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>03553/07</u> (Doc. <u>50499/15</u>)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado Subcategoria: Licitações (Embargo de Declaração)

Exercício: 2007

Interessados: RICARDO CABRAL LEAL, Responsável; IRIO

DANTAS DA NOBREGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo antigo Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, Dr. Ricardo Cabral Leal, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03040/15, de 30 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de agosto do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias

Ato: Acórdão AC1-TC 03644/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>03892/07</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Nilton Soares Perônico, matrícula Nº 500.358-0, 1º Sargento PM da Polícia Militar da Paraíba, à fl. 74.

Ato: Acórdão AC1-TC 03676/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>03900/07</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); EDMILSON SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma do Sr. Edmilson Silva, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 03758/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015

Processo: 06717/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA,

Gestor(a); JOÃO LOPES DE SOUSA NETO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração; 2 - Negar provimento, mantendo os termos do Acórdão AC1 TC 2155/2013; 3 - Determinar o traslado de cópia do Acórdão AC1 TC 2155/2013 aos autos da PCA do município referente ao exercício de 2014 (Processo TC 04718/15), para subsidiar aquela análise quanto à gestão de pessoal.

Ato: Acórdão AC1-TC 03663/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>06842/06</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a); PAULO GOMES PEREIRA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: Não conhecer do presente recurso em razão de sua interposição intempestiva. Presente ao Julgamento o representante do

Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03697/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>07237/07</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Responsável; ALEX MAIA

DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nessa data, em: 1. Dar pela procedência da Denúncia. 2. Expedir comunicação à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª região, órgão expedidor da representação a esta Corte que culminou na formalização da presente processo de denúncia, para conhecimento da decisão que ora se adotada. 3. Assinar o prazo 60 (sessenta) dias. sob pena de multa, reflexos negativos na prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2015 e outras cominações legais, para que o atual Prefeito de João Pessoa: 3.1 Regularizar a situação dos contratados que exercem a função típica do cargo de agente de controle urbano; 3.2 Informar a real situação dos servidores mencionados à fl. 693 (primeiro quadro), tendo em vista o exercício de cargo de agente de controle urbano por ocupantes de cargos efetivos diversos. 3.3 Encaminhar a documentação requerida pelo Órgão Técnico, referente ao concurso público da Guarda Municipal, ocorrido no exercício de 2012, para concessão de registro dos atos de admissão; 3.4 Recomendar à atual gestão municipal de João Pessoa/PB estrita observância aos ditames da Constituição Federal quanto à admissão de pessoal, por excepcional interesse público, sob pena de multa e outras cominações legais. 4. Trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas do Prefeito do . Município de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, à vista do Parecer PN TC 52/04.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00121/15

Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 08385/99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1999

Interessados: FERNANDO ANTÔNIO DIAS E OUTROS.

Responsável.

Decisão: RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nessa data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante a constatação de que no exercício de 2005, os contratados não mais integravam o quadro de pessoal da administração Municipal de João Pessoa





Ato: Acórdão AC1-TC 03647/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015

Processo: <u>02838/08</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO

RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Adilson Xavier Gonçalves, matrícula Nº 501.246-5, 1º Sargento PM da Polícia Militar da Paraíba, à fl. 73.

Ato: Acórdão AC1-TC 03677/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>03371/08</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a); JANDIRA CONSTÂNCIO FERREIRA, Interessado(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACÓRDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jandira Constância Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03705/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 05876/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Ex-Gestor(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Responsável; ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Responsável; NICOLA MAJORANA LOMONACO SEGUNDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nessa data, em: 1. Dar pela procedência parcial da Denúncia. 2. Considerar IRREGULAR a concessão das Gratificações de Serviços Especiais, em decorrência da inconstitucionalidade da Lei Municipal 7.262/1993; 3. Considerar IRREGULAR a concessão de Gratificação de Serviços Especiais ao servidor Joacil Nascimento de Carvalho, visto que, além da irregularidade descrita no ponto anterior, o servidor encontra-se cedido à Câmara Municipal de João Pessoa; 4. Considerar IRREGULAR o reajuste anual de remuneração dos servidores municipais por meio de Medida Provisória; 5. ÁPLICAR MULTA aos MULTA aos Srs. Ricardo Vieira Coutinho e Luciano Cartaxo Pires de Sá, por transgressão a princípios constitucionais, nos termos do art. 56, II, da LOTCE, cada um no valor de R\$ 1.624,60, correspondente a 38,69UFR, assinando-se-lhes o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuarem o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, 6. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, para que, sob pena de multa e outras cominações legais, adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, as quais consistem: 6.1 Tomar iniciativa no sentido de alterar a Lei Municipal 7.262/1993, especialmente os artigos 3º e 4º, de modo a torná-la compatível com a Constituição Federal, especificando as "missões e atribuições especiais a serem exercidas pelos servidores" que devem ser gratificadas e os valores a serem pagos a título de gratificação. 6.2 Provocar o Legislativo no sentido de editar Lei específica para o reajuste anual da remuneração dos servidores municipais, banindo de uma vez por todas a utilização inadequada de Medidas Provisórias para este fim específico. 7. EXPEDIR comunicação ao denunciante, Sr. Nicola Majorana Lomonaco Segundo, acerca da presente decisão. 8. RECOMENDAR ao atual Prefeito de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá estrita observância aos ditames da Constituição Federal, bem como aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com vistas a evitar a repetição dos erros apontados pelo órgão Auditor.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00120/15

Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: <u>08098</u>/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: ROSEANE MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável;

EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Interessado(a).

Decisão: DECIDEM OS MEMBROS DA 1ª CÂMÁRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1 — Determinar o arquivamento do presente processo; 2 — Determinar o traslado das constatações da Auditoria (relatório de fls. 273/281), bem como da presente decisão aos autos do Processo TC Nº 11.016/14, para verificação se os fatos denunciados ainda persistem e subsidiar decisão definitiva daquele feito; 3 — Comunicar ao órgão denunciante, Ministério Público do Trabalho, atualmente representado pelo Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, acerca da presente decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 03674/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>11570/09</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a);

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: 1) DECLARAR cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 5691/2014, por parte do Gestor do Município de Alagoa Nova/PB, Sr Kleber Herculano de Moraes, conforme Relatório da Auditoria, às fls. 512/515: 2) APLICAR ao Sr Kleber Herculano de Moraes. Prefeito do Município de Alagoa Nova/PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 47,63 UFR-PB, nos termos do art. 56, inciso IV da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 3) DETERMINAR a anexação do Processo TC nº 07188/15 ao Processo TC nº 08541/09, uma vez que tratam do mesmo objeto de análise nesta Corte de Contas. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00117/15

Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>11570/09</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: 1) Assinar o prazo de 60 (sessenta) diás, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que o atual Prefeito do Município de Alagoa Nova/PB, Sr. Kleber Herculano de Moraes, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido do desligamento dos servidores ACS Arenuza Vieira dos Santos e Ednalva André de Souza e dos ACE Israel Inácio do Nascimento e Nair Taíza Rufino dos Santos, além daqueles que foram contratados em 2014 (documentos fls. 510/511), conforme conclusão do Relatório Técnico de fls. 512/515 dos presentes autos, sob pena de aplicação de multa por omissão. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03672/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 00686/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ITAMAR MANGUEIRA DE SOUZA, Responsável; AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0686/10, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder os registros dos atos relativos à contratação dos agentes comunitários de saúde listados no item 5 da inicial (fls. 138/139).





Ato: Resolução Processual RC1-TC 00118/15

Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: 01667/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Gestor(a);

NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias a atual Prefeita do Município de Puxinanã/PB, Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, para que envie a este Tribunal de Contas documentação comprovando a realização de sorteio para desempate entre os candidatos de alguns cargos do concurso (item 1.1 do Relatório de fls. 1117/1118), bem como adote providências no sentido de restabelecer a legalidade no tocante à falta de amparo legal para o cargo de Atendente Administrativo e encaminhe ainda a este Tribunal, para fins de apreciação e registro, os atos de nomeação emitidos após as admissões ocorridas no início do exercício de 2010. relacionadas no Relatório Inicial (fls. 969/978), conforme extratos às fls. 1234/52, bem como os comprovantes de desistências porventura ocorridas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03675/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 01667/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Gestor(a);

NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: 1) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 5639/2014, por parte da Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, Prefeita Constitucional do município de Puxinanã/PB; 2) APLICAR a Srª Lúcia de Fátima Aires Miranda, Prefeita Constitucional do município de Puxinanã/PB, MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme preceitua o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

Ato: Acórdão AC1-TC 03688/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>05363/10</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de

Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANDRÉ BATISTA BARBOSA, Responsável; JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO

ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU - IPSEJ, SR. ANDRÉ BATISTA BARBOSA, relativas ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ, Sr. André Batista Barbosa, CPF n.º 039.480.414-74, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 95,26 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro

do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual administrador da autarquia previdenciária municipal, Sr. Moaci Pedro da Silva, promova a cobrança da dívida securitária do Poder Executivo junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como também adote as providências cabíveis para adequar a autarquia às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998, no Manual de Orientação do Ministério da Previdência Social – MPS, na Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, na Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, e na Portaria MPS n.º 509, de 12 de dezembro de 2013. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ, Sr. Moaci Pedro da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" anterior. 6) FAZER recomendações no sentido de que o administrador da entidade de seguridade da Comuna de Juru/PB, Sr. Moaci Pedro da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande/PB, acerca da carência de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações pagas aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência de 2009. 8) Igualmente com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 03685/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 05457/10

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: PAULO RAFAEL DOS SANTOS, Gestor(a); ISAC RODRIGO ALVES, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a).

Decisão: a) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Algodão de Jandaíra, exercício 2009, tendo como gestor o Sr. Paulo Rafael dos Santos; b) IMPUTAR ao Sr. Paulo Rafael dos Santos, ex-gestor do IPSEM-Algodão de Jandaíra, multa no valor de R\$ 2.805,10 (66,80 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público comum, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR ao Instituto de Previdência, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.

Ato: Acórdão AC1-TC 03609/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 06364/10

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSEFA LOPES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Josefa Lopes de Sousa, materializada na Portaria nº 05/2007,





de 04/07/2007 (fl.18), expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro. Encaminhe-se cópia da presente decisão para a interessada.

Ato: Acórdão AC1-TC 03611/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 06410/10

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCA DE SOUSA., Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); MARCOS PONCE LEON, Ex-

Gestor(a)

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca de Sousa, matrícula Nº 22.0100-12, Zeladora da Secretaria de Administração, à fl. 81.

Ato: Acórdão AC1-TC 03684/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 09125/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Gestor(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); MARLUCE DO NASCIMENTO NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marluce do Nascimento Nunes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03642/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>032</u>99/11

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANNE KAROLLYNE ALIXANDRE NOBREGA, Interessado(a); LUCEBINA NÓBREGA DA SILVA, Interessado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); YURI VEIGA CAVALCANTI, Advogado(a); ADRYANA CARLA LIMA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Lucebina Nóbrega da Silva e à pensão temporária outorgada a Sra. Anne Karollyne Alixandre Nóbrega pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTROS aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03679/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>035</u>00/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); WIVIANÉ EUGENIA PAIVA, Gestor(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Luiz de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03686/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: 03522/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); THAIS EMILIA DINIZ

DE ARAUJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Félix dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03759/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 03995/11

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ibiara Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: DULCINEIDE FREITAS DA SILVA FEITOZA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); MARCO

AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração; 2 - Conceder-lhe provimento parcial, para reduzir o valor do débito imputado à gestora de R\$ 251.979,42 para R\$ 29.437,18, equivalentes a 701,05 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, decorrentes de despesas insuficientemente comprovadas (aquisição em excesso de combustível no valor de R\$ 17.474,91; aquisição de peças para veículos no valor de R\$ 11.962,27), bem como para reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 4.150,00 para R\$ 1.000,00 (um mil reais) equivalentes a 23,81 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, mantendo-se os demais termos do Acórdão AC1 TC 1985/2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03652/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 07005/11

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); ALZIRA RIBEIRO LOPES, Interessado(a); HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Alzira Ribeiro Lopes, matrícula nº F02001, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde de Cuité, à fl. 99.

Ato: Acórdão AC1-TC 03614/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>07960/11</u>

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Ex-

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Alves da Nóbrega, matrícula Nº 185, Professora I3 da Secretaria de Educação, à fl. 3.

Ato: Acórdão AC1-TC 03680/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 08051/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Gestor(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO





MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); JOSEFA RITA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Rita de Figueiredo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03681/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11410/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: OTO MARIANO VIEIRA, Gestor(a); JULITA SILVINO DA SILVEIRA, Interessado(a); MANOEL DE SOUZA SILVA,

Interessado(a).

Decisão: ACÓRDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Julita Silvino da Silveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03646/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>11512/11</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; FRANCISCO CARNEIRO CAVALCANTI, Interessado(a); GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MYRNA MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Francisco Carneiro Cavalcante, matrícula n.º 768-4, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) DETERMINAR a anexação de reprodução de cópia do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 06258/11, objetivando subsidiar o exame do referido feito. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03625/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11514/11 (Doc. 29941/13)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2000

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Bayeux/PB. Sr. Expedito Pereira de Souza, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03499/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, diante do falecimento da Sra. Irene Maria da Conceição Ferreira, determinando, contudo, a anexação de reprodução de cópia do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 06601/11, objetivando subsidiar o exame do referido feito. 3) REMETER os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concorde item "2" do Acórdão AC1 – TC – 03499/13.

Ato: Acórdão AC1-TC 03631/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>11516/11</u> (Doc. <u>29958/13</u>)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA

TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03500/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, diante do falecimento da Sra. Maria José Pereira da Silva, determinando, contudo, a anexação de reprodução de cópia do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 06591/11, objetivando subsidiar o exame do referido feito. 3) REMETER os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concorde item "2" do Acórdão AC1 - TC - 03500/13.

Ato: Acórdão AC1-TC 03635/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>11517/11</u> (Doc. <u>29960/13</u>)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2007

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA TEREZA DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03501/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, diante do falecimento da Sra. Maria Tereza da Silva, determinando, contudo, a anexação de reprodução de cópia do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 06668/11, objetivando subsidiar o exame do referido feito. 3) REMETER os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concorde item "2" do Acórdão AC1 - TC - 03501/13.





Ato: Acórdão AC1-TC 03682/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: 11667/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Gestor(a); TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a); FLORITA DE

LOURDES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Florita de Lourdes dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03690/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 11883/11

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO. Interessados: Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); CÉLIA REGINA DE ARAÚJO, Interessado(a); THAIS EMILIA DINIZ DE ARAUJO COSTA,

Interessado(a)

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Célia Regina de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03683/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>1266</u>1/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); OTO MARIANO VIEIRA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES JUSTINO DA

SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Justino da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03710/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: 13173/11

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOSEFA DA SILVA LIMA, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Josefa da Silva Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Adolfo Alves de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03711/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 14725/11

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); HILDA MARQUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Hilda Marques da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Pedro Marques da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03717/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: 00042/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); JOANITO

PAULINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões Temporárias dos beneficiários, Leandro Alves Dantas, Lenilton Alves Dantas e Leonardo Alves Dantas, favorecidos do servidor falecido, Sr. Inaldo José Dantas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03718/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 00044/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); JOSÉ

ANTONIO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões Vitalícia do beneficiário José Antônio da Silva e Temporária do beneficiário Jônatan Antônio da Silva, favorecidos da servidora falecida, Sra. Janice Maria da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de oriaem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03721/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 00519/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a); IRANÍ MARIA DO NASCIMENTO MARINHO, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Irani Maria do Nascimento Marinho, favorecida do servidor falecido, Sr. Manoel Nelson da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03719/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 01150/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Interessados: Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); IRENE DE Interessado(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, SOUZA LIMA, Interessado(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irene de Sousa Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03722/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 01151/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a); MARIA RITA GOMES, Interessado(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Rita Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos

Ato: Acórdão AC1-TC 03752/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

efetuados pelo órgão de origem.

Processo: 03138/12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar





Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MURILO BARBOSA DE PAIVA, Responsável; JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PILAR/PB -FMAS, SR. MURILO BARBOSA DE PAIVA, relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 1°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo administrador do Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar/PB -FMAS, Sr. Murilo Barbosa de Paiva, CPF n.º 798.545.834-49, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 95,26 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4°, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual gestor do FMAS da Urbe de Pilar/PB não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento da maior parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, relativas às remunerações pagas pela Comuna de Pilar/PB com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício financeiro de 2011. 6) Também com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 03753/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>03236/12</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: SUZANA RIBEIRO DE MEDEIROS, Responsável; RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); CARLOS

ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, SRA. SUZANA RIBEIRO DE MEDEIROS, relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux/PB - FMS no ano de 2011, Sra. Suzana Ribeiro de Medeiros, CPF n.º 009.046.344-77, débito no montante de R\$ 204.438,40 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), equivalente a 4.868,74

Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concernente ao registro de saldo financeiro não comprovado. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral adimplemento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB, APLICAR MULTA à antiga administradora do citado fundo local, Sra. Suzana Ribeiro de Medeiros, CPF n.º 009.046.344-77, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondente a 187,71 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a este Sinédrio de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux/PB - FMS, Sra. Fátima de Lourdes Amorim de Araújo, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB -IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo empregador, incidentes sobre às remunerações pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde aos servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no ano de 2011. 8) Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex Legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, sobre a ausência de repasse de encargos previdenciários patronais devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos às remunerações dos contratados pela Comuna de Bayeux/PB no ano de 2011 e quitadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde. 9) Igualmente com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 03723/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 04126/12

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); JOSEFA SEVERINA SOARES, Interessado(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Interessado(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Severina Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03665/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 05109/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSE TADEU SALES DE LUNA, Gestor(a); EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).





Decisão: conhecer do recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de: 1) Excluir o débito imputado ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Lagoa Seca, no valor de R\$ 61.020,94, referente ao excesso de preço constatado em alguns itens licitados; 2) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 1519/2013. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03720/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 05507/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR,

Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar irregulares as despesas não comprovadas no total de R\$ 133.818.61 (cento e trinta e três reais, oitocentos e dezoito mil e sessenta e um centavos), sendo R\$ 55.943,83 com obras de pavimentação em paralelepípedos de ruas; R\$ 9.670,50 serviço de forro de gesso em placa, pagos e não executados da escola Luiz Inácio Ribeiro Coutinho; R\$ 68.204,28 reforma e recuperação de unidades escolares e impute o débito no valor total de R\$ 144.608,16 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos), equivalentes a 3.186,91 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba -UFRs/PB . b) Aplicar multa pessoal ao Sr. João Clemente Neto, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalentes a 98,83 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB, com arrimo no art. 56, III da Lei Orgânica desta corte, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário. c) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. João Clemente Neto, ordenador da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação e o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

Ato: Acórdão AC1-TC 03648/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 06337/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EDMILSON LUIZ DO NASCIMENTO, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, Advogado(a); MYRNA MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Edmilson Luiz do Nascimento, matrícula n.º 825-7, que ocupava o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) DETERMINAR a anexação de reprodução de cópia do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 06603/11, objetivando subsidiar o exame do referido feito. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03763/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11985/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão Exercício: 2012

Interessados: RAONI FREIRE ATAIDE, Gestor(a); SERGIO JOSE DOS SANTOS, Gestor(a); ADEILZA FELIX ROCHA, Interessado(a); JORGE DO NASCIMENTO MARINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões, Vitalícia da beneficiária Sra. Adeilza Felix da Rocha e Temporárias dos beneficiários Maria Rodrigues da Rocha, Manoel Rodrigues da Rocha Filho e Maria Laura Rodrigues da Rocha, favorecidos do servidor falecido, Sr. Manoel Rodrigues da Rocha, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03760/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>12120/12</u>

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); THAÍS EMILIA DENÍS MENDES DE ARAÚJO COSTA, Gestor(a); CECILIA ROSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); CLARISSA PEREIRA LEITE, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela Paraíba Previdência — PBprev, porquanto tempestivo; 2. no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL no sentido de declarar que a ex-servidora faz jus a anuênios na proporção de 28% do vencimento básico, visto que laborou por 28 anos, 05 meses e 08 dias; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA, para adoção de providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste na expedição de novo ato de aposentadoria da ex-servidora Cecília Rosa de Oliveira Nascimento, matrícula nº 374-3, conforme sugestão do órgão técnico de instrucão.

Ato: Acórdão AC1-TC 03724/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 12122/12

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); MARIA CAMILO GOMES, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); THAÍS EMILIA DENÍS MENDES DE ARAÚJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Camilo Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03730/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>12366/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); TEREZINHA CAMARÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensão Vitalícia da beneficiária, Therezinha Camarão da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Djalma Alves de Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03598/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 13891/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; RONALDO ALVES DIAS, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).





Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Ronaldo Alves Dias, matrícula n.º 8469, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, implemente a modificação nos cálculos dos proventos da supracitada aposentadoria, encaminhando, inclusive, o contracheque demonstrativo da retificação efetuada, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 84/85. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 03654/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>151</u>04/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; GLAUCIA

AMELIA SILVEIRA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Gláucia Amélia Silveira Barbosa, matrícula n.º 81.163-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03615/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 16372/12

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Ex-Gestor(a); EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Ex-Gestor(a); ALAIDE MIRANDA DA ROCHA, Interessado(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1°C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Alaíde Miranda da Rocha, matrícula Nº D10020, Gari da Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura, à fl. 94.

Ato: Acórdão AC1-TC 03616/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 16386/12

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Responsável; CREUSA FÉRNANDES

D SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Creusa Fernandes da Silva, matrícula Nº 500.372, Auxiliar de Serviços da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 143.

Ato: Acórdão AC1-TC 03617/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: 17779/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Dores Silva Coutinho, matrícula Nº 84.536-1, Professora de Educação Básica 1C VI da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 79 do documento anexo Nº 41276/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03618/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: <u>17845/12</u> Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Costa de Almeida, matrícula

Nº 84.745-3, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 3 do documento anexo № 40268/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03622/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>1784</u>6/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia de Fátima de França Medeiros, matrícula Nº 86.130-8, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 3 do documento anexo Nº 42570/14

Ato: Acórdão AC1-TC 03624/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 17849/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a);

KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1aC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Lucena Chagas, matrícula Nº 150.274-3, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 03626/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 17911/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a);

KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. Edvaldo Rosendo Soares, matrícula Nº 130.201-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 3 do documento Nº 40264/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03628/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: 17999/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a);

KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Soares, matrícula Nº 92.971-9, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 3 do documento Nº 41391/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03629/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 18055/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a);

KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Gambarra Monciore Oliveira, matrícula Nº 132.334-2, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 3 do documento Nº 41043/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 03632/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 18160/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a)

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes de Sá Leite, matrícula Nº 61.040-2, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 03725/15

Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>18277/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO DOMINGOS, Interessado(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia do Nascimento Domingos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03726/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 18280/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); VERA LÚCIA DA SILVA RICARDO, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); THAÍS EMILIA DENÍS MENDES DE ARAÚJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia da Silva Ricardo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03731/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 00778/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCO MARIANO DA COSTA, Interessado(a);

TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Mariano da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03689/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>01334/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIO JOSE RIBEIRO

ALEXANDRE, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03732/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 01522/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, Interessado(a); DAVID

TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Oliveira Fernandes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03691/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>02751/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEVERINO RICARDO

FAUSTINO RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03621/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 02755/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSINETE SOUZA DE

SANTANA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03623/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 02783/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA CLECIR LACERDA ALENCAR, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI

LORENZO, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.





Ato: Acórdão AC1-TC 03692/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>03034/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EDILEUSA MARIA

NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03694/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 03035/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA INACIA CORREIA

DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00116/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015 Processo: 03425/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ODETE SOUZA TEIXEIRA CARVALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: • Fazer retornar o processo à Repartição de origem, para as providências que entender cabíveis, eis que com a extinção do ato de concessão de aposentadoria e o conseqüente retorno servidora às atividades laborais, inexiste ato a ser examinado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03627/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>04</u>055/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência **Subcategoria:** Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA LUCIA FEITOSA DE SOUZA, Interessado(a); RENAN RAMOS REGIS, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03695/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 04218/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GILVANIA ALVES DE

FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03698/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 04227/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARGARIDA RODRIGUES LEITE, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03630/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>04949/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOURDES PEREIRA

FLORENTINO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03687/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10726/13

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Ex-Gestor(a);

RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR os Termos Aditivos sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03762/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 17537/13

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado

da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOAO FERNANDES DA SILVA, Gestor(a); JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO, Ex-Gestor(a); RICHARDSON RICELLE DA COSTA RAMALHO, Interessado(a); RAFAEL SEDRIM

PARENTE DE MIRANDA TAVARES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: a) Declarar o cumprimento parcial da determinação constante na Decisão Singular DS1 - TC – 0064/14, fls. 89/92; b) Julgar regular a situação funcional dos servidores da AESA; c) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. João Vicente Machado Sobrinho, Diretor Presidente da AESA, para que apure eventual reincidência da acumulação ilegal de cargos pelo servidor, Richardson Ricelle da Costa Ramalho, através de processo disciplinar específico, comprovando se o servidor não permanece acumulando cargos públicos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03678/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>17560/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: a) APLICAR ao Sr. Alyson José da Silva Azevedo, Prefeito Municipal de Baraúna, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; Publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00119/15

Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>17560/13</u>





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Prefeitura, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-

Ato: Acórdão AC1-TC 03761/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 17700/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Gestor(a). Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB. à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: I. Declarar o não cumprimento de determinação constante na Decisão Singular DS1 -TC - 0097/14, p. 46/49; II. Aplicar multa ao Sr. Adriano de Oliveira Barreto, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete mil e setenta e um centavos), equivalentes a 104,97 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB , com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, por descumprimento à decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal , a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição; III. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor proceda ao cumprimento das medidas determinada na Decisão Singular DS1 - TC - 0097/14, p. 46/49, cujas situações de servidores permanecem irregulares, comprovando que o servidor optou por um dos cargos ou que foi procedida a exoneração do servidor, sob pena de aplicação de nova multa, cominações legais e reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício de 2015; IV. Trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de Marcação, relativa ao exercício de 2015, à vista do disposto no Parecer PN TC 52/04.

Ato: Acórdão AC1-TC 03733/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 Processo: 00044/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SUYMMA SILVEIRA BEZERRA DE MOURA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a)

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão Vitalícia das beneficiárias Suyamma Silveira Bezerra de Moura e Francisca de Fátima Guedes Morais, e ao ato de pensão temporária do Sr. Thyago Guedes Morais, favorecidos do servidor falecido, Sr. Wamberto Morais, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03734/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 00766/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOANA BARROS DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Joana Barros de Macêdo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos

feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03729/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>00900/14</u>

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, Gestor(a); RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Ex-Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Responsável.

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Declarar que o Acórdão AC1 TC 01817/2015 foi parcialmente cumprido, pelo Secretário de Infra Estrutura do Município; 2 – Fixar novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Sra. Edilma Ferreira Costa, para solicitar junto à Assessoria Técnica deste Tribunal, a correção dos dados no SAGRES os quais apresentam históricos equivocados, bem como para apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de todas as obras objeto das contratações, sob pena de aplicação de multa; 3 -Determinar o traslado de cópia do Acórdão AC1 TC 02157/2014, bem como da presente decisão, aos autos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2014 (Processo TC nº 04683/15);

Ato: Acórdão AC1-TC 03727/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: 00934/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, GORETE DE MARIA ARAUJO Interessado(a); SOARES. Interessado(a); RENAN RAMOS REGIS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária, Maria Gorete de Araújo Soares, favorecida do servidor falecido, Sr. Raimundo de Paula Soares, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03716/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 02041/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA,

Responsável; ZENEIDE PEREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03735/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 02776/14

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO. Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03736/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 02812/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia dos beneficiários, Maria José da Silva - Vitalícia, e José Vitor Lopes da Silva - Temporária, favorecidos do servidor





falecido, Sr. José Lopes da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03737/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 04927/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); MARIA DE LOURDES FERNANDE DE OLIVEIRA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA,

Interessado(a)

Decisão: ACÓRDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária, Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira, favorecida do servidor falecido, Sr. Martinho de Souza Lucena, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03738/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>08585/14</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência **Subcategoria:** Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados:SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); DARCYFERNANDESDA SILVA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIROFERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Darcy Fernandes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03699/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10045/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TANIA MARIA VIEIRA

ERLIC, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03701/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10050/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EDILEUSA SILVA BATISTA,

Interessado(a).

Decisão: CÓNCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03702/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10055/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência **Subcategoria:** Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOURDES

PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03704/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 10056/14 Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; VALDELI OLEGARIO

LEMOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03706/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10059/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; DAILZE TAVARES DE

ALEXANDRIA SIMOES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03739/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10499/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); CÍCERA CATARINA DOS SANTOS, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cícera Catarina dos Santos Rodrigues, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03728/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 11410/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: OLIMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por maioria, em: 1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,63 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB; 2. Recomendar ao gestor responsável, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, à adoção das medidas necessárias para solucionar a irregularidade pendente, até nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais; 3. Manter a representação da Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; 4. Manter a determinação de encaminhar cópia desta decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 03900/15).

Ato: Acórdão AC1-TC 03715/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>11503/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03656/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015





Processo: 14234/14

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, MALHEIROS FLAVIO ROBERTO FFI ICIANO Responsável: LÚCIA **SEVERINA** Responsável; DA SILVA CORDEIRO. Interessado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a);

CLARISSA PEREIRA LEITE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lúcia Severina da Silva Cordeiro, matrícula n.º 434, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03740/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 Processo: 16923/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a);

MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Cruz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03659/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 00526/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Caiazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; TEREZINHA SEIXAS DE SOUSA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Terezinha Seixas de Souza Batista, matrícula n.º 0001034, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos

Ato: Acórdão AC1-TC 03741/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 02383/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO,

Gestor(a); JOÃO FELIPE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do beneficiário, João Felipe dos Santos, favorecido da servidora falecida, Sra. Antonia de Oliveira Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de

Ato: Acórdão AC1-TC 03636/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 03294/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a);

REGINALDO CIPRIANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1aC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Reginaldo Cipriano dos Santos, matrícula Nº 146.269-5, Auditor de Contas Públicas da Controladoria Geral do Estado, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 03742/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 04465/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARION RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marion Ribeiro dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos

feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03633/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 05497/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a): DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA EDNA DOS

SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03634/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 05498/15 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANGELA FRANÇA DE

MEDEIROS ASSIS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03638/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>05499/15</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCO VIEIRA FILHO,

Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03640/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 05500/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DA CONCEICAO

DINIZ PIMENTA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório. tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os





cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03707/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 05686/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Nomeação

Exercício: 2015

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a); JOSE

OLAVO DOS SANTOS, Assessor Técnico.

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO dos servidores Igor de Oliveira Maia, Jacqueline Lisete de Macedo Bezerra, Andiara Catarine Ferreira da Silva, Evelen Layse Dantas de Araújo, Cassianne Lins Silva e Maria Ivanice da Silva, para os respectivos cargos constantes das fls. 02/12 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03645/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 06625/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE BEZERRA LEITE,

Interessado(a)

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03649/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 06626/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MOACIR PINHEIRO DE

ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03650/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>06627/15</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; DARCI DE ALEXANDRIA

FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03651/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 06631/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA **MARGARIDA**

MAGALHAES GUIMARAES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03653/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 06632/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA GUDMAR DOS

SANTOS VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03655/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: 06633/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS O. DE

CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03657/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 06634/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID Responsável; TFIXFIRA COSTA ANTONIO LOURFIRO

CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório. tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03658/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 06635/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID COSTA, TFIXFIRA Responsável; DOMICIANO MARIZETE

GALVINCIO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03660/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 06636/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOURDES

PEREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03599/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 08121/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; ROSÂNGELA

MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosângela Maria Ribeiro de Oliveira, matrícula n.º 84.736-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de





Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03600/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 08122/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; FRANCISCO

LACET NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco Lacet Nóbrega. matrícula n.º 5.619-7, que ocupava o cargo de Assistente Técnico VIII 7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03743/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 08124/15 Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AMILDA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Anilda Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03744/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 Processo: 08125/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); NORMANDA DE MELO LUNA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA

COSTA. Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Normanda de Melo Luna, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03745/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 08126/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO MENDES DE

ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Mendes de Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03601/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 08447/15

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA. FRANCISCA JOANA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM a Sra. Francisca Joana de Sousa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03602/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>0</u>8693/15

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Responsável; BEATRIZ

FERREIRA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Beatriz Ferreira Soares, matrícula n.º 007, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03603/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>08697/15</u>

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Responsável; MARIA

CIETE DE SOUSA BRASIL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Ciete de Sousa Brazil, matrícula n.º 157, que ocupava o cargo de Professora, Nível B.I (B) VI, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03604/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: 08700/15

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Responsável; JOSIAS

TAVARES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Josias Tavares de Sousa, matrícula n.º 260, que ocupava o cargo de Pedreiro, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.





Ato: Acórdão AC1-TC 03709/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>08957/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Nomeação

Exercício: 2015

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a); JOSE

OLAVO DOS SANTOS, Assessor Técnico.

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO AO ATO DE ADMISSÃO do servidor Ulisses Azevedo Sousa, constante das fls. 02 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03712/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 09009/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Nomeação

Exercício: 2015

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a); JOSE

OLAVO DOS SANTOS, Assessor Técnico.

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO AO ATO DE ADMISSÃO da servidora Luana dos Santos Barreto Araújo, constante das fls. 02 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento dos

autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03713/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>09371/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Nomeação

Exercício: 2015

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a); JOSE

OLAVO DOS SANTOS, Assessor Técnico.

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO AO ATO DE ADMISSÃO da servidora Luana dos Santos Barreto Araújo, constante das fls. 02 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03746/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>09618/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSELIA DE ALMEIDA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josélia de Almeida Martins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03747/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 09624/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO,

Gestor(a); MANOEL JERONIMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Jerônimo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03748/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10031/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO,

Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SOUSA/, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensão Vitalícia da beneficiária, Maria do Socorro Sousa, favorecida do servidor falecido, Sr. Adualdo Morais da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03639/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015

Processo: 10049/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, Gestor(a); MARIA

DAS NEVES FIGUEIREDO BILHÕES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Neves de Figueiredo Bulhões, matrícula nº 17.359, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03641/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10063/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, Gestor(a); FRANCILENE DE FÁTIMA ALVINO DOS SANTOS, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francilene de Fátima Alvino da Costa, matrícula nº 0038009, Professora Polivalente da Secretaria de Educação, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 03749/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10339/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO,

Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO DA SILVA´., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Francisco da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03750/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10342/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA ANGELICA MODESTO ARAÚJO, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Angélica Modesto Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03751/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10344/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DA GUIA DE MOURA SILVA, Interessado(a). **Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de

aposentadoria da Sra. Maria da Guia de Moura Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03754/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10352/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO,

Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ALVES., Interessado(a).





Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03755/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10378/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); WILMA MARIA SIQUEIRA DE ANDREZA, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Wilma Maria Siqueira de Andreza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03757/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>10548/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a);

MARIA JOSÉ DA SILVA..., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03756/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 10947/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a);

LUZIA VICENTE DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzia Vicente da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03661/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11248/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; TEREZINHA ALCÂNTARA DE MATOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Terezinha Alcântara de Matos, matrícula n.º 00.11-026, que ocupava o cargo de Professora MAG I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03662/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11264/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ELIPHAS DIAS PALITOT, Responsável; TEREZINHA

MARTINS DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Terezinha Martins de

Figueiredo, matrícula n.º 00.11-021, que ocupava o cargo de Analista Assistente Tributário, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03664/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11266/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ELIPHAS DIAS PALITOT, Responsável; MARIA DAS

GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Graças Bezerra da Silva, matrícula n.º 00.11-008, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03605/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11272/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ELIPHAS DIAS PALITOT, Responsável; FRANCISCA

ALCÂNTARA DE MATOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Alcântara de Matos, matrícula n.º 00.11-385, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03666/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11291/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ELIPHAS DIAS PALITOT, Responsável; LINDERICE PEREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Linderice Pereira de Lima, matrícula n.º 00.11-202, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03667/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015





Processo: 11296/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ELIPHAS DIAS PALITOT, Responsável; MARIA DO

CARMO., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria do Carmo, matrícula n.º 00.11-506, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03668/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11297/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ELIPHAS DIAS PALITOT, Responsável; MARIA DE

FÁTIMA PEREIRA.;, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Pereira, matrícula n.º 00.11-314, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03669/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11308/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ELIPHAS DIAS PALITOT, Responsável; GISELDA

MARIA ALMEIDA DUARTE DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Giselda Maria Almeida Duarte da Cruz, matrícula n.º 00.11-031, que ocupava o cargo de Professora Nível 2, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03606/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11325/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; MARIA AVANI

LEITE DE ARRUDA-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Avani Leite de Arruda, matrícula n.º 00.11-303, que ocupava o cargo de Professora Classe A1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em

sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03670/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>11330/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; MARIA SALETE

DA SILVA.;, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Salete da Silva, matrícula n.º 00.11-461, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03671/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>11331/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; LINDALVA

FREITAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lindalva Freitas da Silva, matrícula n.º 00.11-407, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03643/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>11541/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, Gestor(a); MARIA

JOSÉ DE SOUZA,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José de Souza, matrícula nº 17.359, Supervisora Escolar da Secretaria de Educação, à fl. 73.

Ato: Acórdão AC1-TC 03607/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 11577/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; EURICO CLEMENTINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Eurico Clementino da Silva, matrícula n.º 939, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os





Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03608/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: <u>11580/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA CAROLINA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Carolina dos Santos, matrícula n.º 923, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03610/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 11582/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; GERALDO FIRMINO OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Geraldo Firmino Oliveira, matrícula n.º 7.131, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03612/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 11584/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; OLAVO TERTO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Olavo Terto dos Santos, matrícula n.º 1368, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03613/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 11585/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA,

Responsável; GERALDO JOSÉ DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Geraldo José da Silva, matrícula n.º 1603, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03693/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 11984/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável;

JOSE PEREIRA SOBRINHO,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. José Pereira Sobrinho, matrícula n.º 0005791, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03696/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 11986/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Caiazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável;

MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Silva Pereira, matrícula n.º 0003102, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03700/15 Sessão: 2629 - 17/09/2015 Processo: 11990/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; JOÃO DIAS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. João Dias de Andrade, matrícula n.º 0001692, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros





integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03714/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>12080/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Nomeação

Exercício: 2015

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a); JOSE

OLAVO DOS SANTOS, Assessor Técnico.

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO AO ATO DE ADMISSÃO do servidor Anselmo Pereira de Sousa Lima, constante das fls. 02 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03703/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>12094/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Pensão Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável;

JOSÉ VERNIAUD DE ATAÍDE., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB – IPAM ao Sr. José Verniaud de Ataíde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03619/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** 12141/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Pensão Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável;

JOSUÉ DO NASCIMENTO SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB – IPAM ao Sr. Josué do Nascimento Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03620/15 **Sessão:** 2629 - 17/09/2015 **Processo:** <u>12142/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Pensão Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável;

ATACIZIO AMERICO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB – IPAM ao Sr. Atacizio Américo de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da

Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 24/09/2015: Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: 02887/09

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); MARIA

GORETT ROLIM DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 21/09/2015:

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: <u>00672/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JÚLIO CESAR DA SILVA COSTA, Gestor(a); FÁBIO

VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 21/09/2015:

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: <u>00672/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JÚLIO CESAR DA SILVA COSTA, Gestor(a); FÁBIO

VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2786 - 06/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: 05103/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: DANIEL DANTAS WANDERLEY, Gestor(a); GUSTAVO

NUNES DE AQUINO, Procurador(a).

Sessão: 2789 - 27/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: <u>05339/10</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a).

Sessão: 2786 - 06/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: <u>16114/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, Gestor(a); CARLOS

ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2787 - 13/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: <u>12949/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Gestor(a); RAMALHO

ANTÔNIO DE SOUZA, Interessado(a).





Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>09092/10</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02679/15 **Sessão:** 2769 - 02/06/2015 **Processo:** <u>18142/12</u>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados:ABRAHAMLINCOLNDACUNHARAMOS,Ex-Gestor(a);EDUARDOFAUSTINODINIZ,AssessorTécnico;OUVIDORIA,Interessado(a);PAULOROMEROFERREIRA,Interessado(a);JOHN JOHNSONGONÇALVESDANTASDE

ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18.142/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, vencido o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Julgar improcedente a denúncia; 2. Julgar regular procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2012 e dos contratos decorrentes; 3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02836/15 **Sessão:** 2782 - 08/09/2015 **Processo:** 06886/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JACO MOREIRA MACIEL, Gestor(a); WESCLEY CANDEIA SANTANA, Interessado(a); JOSÉ CORSINO PEIXOTO

NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06886/14, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 022/2014 e do Contrato decorrente de nº 049/2014, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando o fornecimento parcelado de materiais de construção para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00015/15

Processo: <u>11274/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Decisão: Com base na prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro o pedido de parcelamento da multa de R\$ 3.501,00 (três mil, quinhentos e um reais), aplicada ao Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, Prefeito Municipal de Gurinhém, por meio do Acórdão AC2 TC 01869/2015, em razão da intempestividade do pleito e da falta de comprovação da impossibilidade de pagamento em parcela única. Publique-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 14 de setembro de 2015 AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS RELATOR

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: 43869/15 Número da Licitação: 16018/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NAS CIDADES DE CAMPINA GRANDE E JOÃO PESSOA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA

PARCELADA.

Data do Certame: 05/10/2015 às 14:30

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 131.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: <u>51056/15</u> Número da Licitação: 00027/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Instituição financeira para operacionalização dos pagamentos das remunerações dos servidores, pensionistas e agentes políticos da administração direta da Prefeitura Municipal de

Jericó/PB

Data do Certame: 06/10/2015 às 10:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 125.000,00

Observações: Informações na sala de licitações na Sede da Prefeitura no horário de 7:30 as 12:30, através do e-mail:

licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: <u>53720/15</u>

Número da Licitação: 16022/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Sistema de Registro de Preços para objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLOGICOS, para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde desta Municipalidade.

Data do Certame: 05/10/2015 às 08:30

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 75.720,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: 54862/15 Número da Licitação: 00029/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras a Serviços

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS, DESTINADOS A

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 06/10/2015 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA

HELENA - PB.

Valor Estimado: R\$ 50.500,00

Observações: INFORMAÇÕES: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HÉLENA NO HORÁRIO, DAS 13:00 AS

17:00HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da

Paraíba

Documento TCE nº: 55187/15

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, destinados a CINEP, visando atender as necessidades de desenvolvimento de software de gestão das atividades da Companhia, consultoria técnica, aplicação das tecnologias de geoprocessamento das informações existentes no sistema de gestão da CINEP, tratamento estatístico das informações tabuladas e geo processadas do sistema. Mensal., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, para





atender às necessidades desta Companhia de Desenvolvimento da

Paraíba - CINEP.

Data do Certame: 08/10/2015 às 10:00

Local do Certame: Companhia de Desenvolvimento da Paraíba -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: 55207/15 Número da Licitação: 00038/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de acompanhamento de pacientes em exames e procedimentos cirúrgicos em João Pessoa/PB Data do Certame: 05/10/2015 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: <u>55209/15</u> Número da Licitação: 00039/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades da Administração e do

Conselho Tutelar

Data do Certame: 05/10/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: 55211/15 Número da Licitação: 00040/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de recapagem de pneus destinados à manutenção dos veículos pertencentes a

Prefeitura Municipal

Data do Certame: 05/10/2015 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: 55216/15 Número da Licitação: 00042/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames de ultrassonografia, para atender as necessidades da secretaria de saúde

do município de Condado

Data do Certame: 05/10/2015 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: 55217/15 Número da Licitação: 00043/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de

Condado

Data do Certame: 05/10/2015 às 11:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 55223/15 Número da Licitação: 00300/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DE CITOHEMATOLOGIA E COAGULAÇÃO.

Data do Certame: 08/10/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: <u>55243/15</u> Número da Licitação: 00021/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS,

DESTINADOS AO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS RAMOS

Data do Certame: 07/10/2015 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos Documento TCE nº: 55246/15

Número da Licitação: 00001/2015 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obra civil pública de Construção de Creche Proinfancia tipo 2

no Município de São José dos Ramos Data do Certame: 26/10/2015 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL de São José dos Ramos

Valor Estimado: R\$ 1.193.834.78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: 55256/15 Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DESTINADOS

AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA Data do Certame: 29/09/2015 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIÁL DE RIACHO DE

SANTO ANTONIO-CPL Valor Estimado: R\$ 16.078,33

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: 55259/15 Número da Licitação: 00018/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação visando aquisição de material de expediente. para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de

Data do Certame: 09/10/2015 às 09:00

Local do Certame: sede da câmara de vereadores

Valor Estimado: R\$ 49.776,50

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Câmara Municipal, Casa Juvenal Lúcio de Sousa, situado à

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Be

Site do Edital: http://www.camarapatos.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 55262/1 Número da Licitação: 10068/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE

Data do Certame: 08/10/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP:

58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 55265/15 Número da Licitação: 10067/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONTRATE RADIOLOGICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL

DE SAÚDE.

Data do Certame: 07/10/2015 às 14:15

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP:

58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: <u>55268/15</u> Número da Licitação: 10063/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A REDE





MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 07/10/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO

PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP:

58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Documento TCE nº: <u>55271/15</u> Número da Licitação: 33006/2015 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Recuperação

da obra do Condomínio Monte Cassino, em João Pessoa - PB

Data do Certame: 13/10/2015 às 15:00

Local do Certame: Sala de reunião da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 467.788,86

Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/158067/

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Documento TCE nº: 55274/15 Número da Licitação: 00001/2015 Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agendamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais. Com objetivo de atender as demandas para participação em seminários, palestras, congressos e treinamentos destinados aos conselheiros, membros das comissões e servidores do IPSEMC nos trechos nacionais de ida e volta com valor estimado de 30.000,00 (trinta mil reais)

Data do Certame: 07/10/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede do IPSEMC - Rua Juarez Tavora 648 -

Cabedelo

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa

Social

Documento TCE nº: <u>55290/15</u> Número da Licitação: 00031/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de diversos materiais de consumo (balões volumétricos, Becker, frascos, gral, pipetas, tubos e outros).

Data do Certame: 15/10/2015 às 15:00

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB

Valor Estimado: R\$ 102.037,94

Site do Edital:

http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: <u>55304/15</u> Número da Licitação: 00016/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 23 (vinte e três) telefones celulares, do tipo Smartphone, de acordo com características e quantitades

estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA. **Data do Certame:** 09/10/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Companhia Paraibana de Gás Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/?page_id=4180

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: <u>55318/15</u>

Número da Licitação: 00030/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, DESTINADO A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. **Data do Certame:** 06/10/2015 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA

HELENA - PB

Valor Estimado: R\$ 50.400,00

Observações: INFORMAÇÕES: DAS 13:00 AS 17:00 HORAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, DE

SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: <u>55320/15</u> Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Convite Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMATICA,

CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I DO EDITAL

Data do Certame: 30/09/2015 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 55.151,00

Site do Edital: http://www.aroeiras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: <u>55340/15</u> Número da Licitação: 00041/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, para o Município de Uiraúna -

PB

Data do Certame: 08/10/2015 às 09:30 Local do Certame: SALA DA CPL Valor Estimado: R\$ 37.500,00 Site do Edital: http://uirauna.pb.gov.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: <u>55348/15</u> Número da Licitação: 00065/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CURSOS PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE CUITÉ E MUNICÍPIOS DA 4ª

CIR

Data do Certame: 08/10/2015 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: <u>55356/15</u> Número da Licitação: 16023/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para suprir as necessidades da

Secretária de Saúde desta Municipalidade Data do Certame: 08/10/2015 às 08:45

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 339.317.88

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: <u>55358/15</u> Número da Licitação: 16024/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, para suprir as necessidades da Secretária de Saúde desta

Municipalidade

Data do Certame: 08/10/2015 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 107.984,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: <u>55359/15</u> Número da Licitação: 16025/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS, para suprir as necessidades da Secretária de Saúde desta Municipalidade.

Data do Certame: 09/10/2015 às 11:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 348.326,43

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: 55360/15 Número da Licitação: 16026/2015





Modalidade: Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretária de

Saúde desta Municipalidade

Data do Certame: 09/10/2015 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 50.098,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: <u>55361/15</u> Número da Licitação: 16027/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE

MATERIAL DE LIMPEZA DE USO HOSPITALAR

(DOMISSANEANTES), para suprir as necessidades da Secretária de

Saúde desta Municipalidade

Data do Certame: 09/10/2015 às 15:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 1.503.362,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: <u>55362/15</u> Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Leilão Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Leilão para venda e arrematação pelo maior lançe, VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,

pertencentes ao patrimônio desta edilidade. **Data do Certame:** 14/10/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Natuba-PB

Valor Estimado: R\$ 115.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: <u>55369/15</u>

Número da Licitação: 00035/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos, sendo 1 (um) tipo Passeio e 1 (um) Ambulância Tipo A (simples remoção), especificados no Termo de Referência (anexo) I do processo editalício, para atender as Unidades Básica de Saúde, Francisco Ferreira Santiago e Manoel Alexandre da Silva localizadas no Município de Poço Dantas - PB.

Data do Certame: 07/10/2015 às 08:30 Local do Certame: Sede da Prefeitura